
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.115, DE 26 DE MARÇO DE 1998

Dá nova denominação às Penitenciárias e Cadeias Públicas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Penitenciárias e as Cadeias Públicas, previstas no art. 87 e segs. e 102 e segs., da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), sem perder suas características e finalidades, neste Estado doravante receberão a denominação “Centro de Recuperação” antes do respectivo nome.

Art. 2º - As atuais Penitenciárias e Cadeias Públicas ficam automaticamente enquadradas no estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.684, de 30/03/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

